



RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei nº 1931/2018, que “Altera a Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 116/2018-GAG, de **28 de março de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1931/2018**, de autoria da **Deputada Celina Leão**, que **altera a Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A proposição em comento foi aprovada nos termos da emenda nº 1.

Na **fl. 39**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto em função do supracitado PL padecer de vícios constitucionais de natureza formal e material. Referente a contratação de trabalhadores cuja competência legislativa cabe privativamente a União. E ao regular matéria concernente a contratação de empresas pela Administração Pública invade função privativa do Governador.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRÉSIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR